



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, destinado a colaborar com a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de segurança pública e defesa social no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Parágrafo único. O Conselho integrará o Sistema Municipal de Segurança Pública, observando os princípios da Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do COMSEP:

LEI NR. 401/2018-p. 1

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho

Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Pública;
- II – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela segurança pública;
- III – incentivar ações preventivas de combate à violência e à criminalidade;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de segurança;
- V – promover debates, audiências públicas e campanhas educativas;
- VI – estimular a participação da sociedade civil na construção de políticas de segurança;
- VII – propor medidas voltadas à prevenção do uso de drogas, violência doméstica, violência escolar e proteção do patrimônio público;
- VIII – acompanhar indicadores de criminalidade e violência no Município;
- IX – incentivar projetos voltados à cultura da paz e mediação de conflitos;
- X – emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados à segurança pública.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho

- Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – convocar conferências municipais de segurança pública;

III – sugerir ações integradas entre Município, Estado e União;

IV – acompanhar a execução de programas de segurança pública;

V – opinar sobre projetos de interesse da segurança pública municipal;

VI – propor convênios e parcerias;

VII – acompanhar a aplicação de recursos destinados à segurança pública quando houver fundos específicos;

VIII – criar câmaras técnicas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

LEI NR. 401/2018-p. 3

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

-

Tabocas do Brejo Velho

-

Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Art. 4º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a paridade possível.

Representantes do Poder Público

I – Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Guarda Civil Municipal, se existente;

VIII – Defesa Civil Municipal.

LEI NR. 401/2018-p. 4

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

-

Tabocas do Brejo Velho

-

Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Representantes da Sociedade Civil

IX – Câmara Municipal de Vereadores;

X – Polícia Militar da Bahia;

XI – Polícia Civil;

XII – Corpo de Bombeiros Militar se existente base no município;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Associação Comercial ou Rural;

XV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XVI – Igrejas ou entidades religiosas;

XVII – Associação de Moradores;

XVIII – OAB, Subseção competente, quando existente;

XIX – Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), se existente.

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho

- Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

§1º Cada membro terá um suplente.

§2º Os membros exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de dois anos.

LEI NR. 401/2018-p. 6

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente uma vez por mês;

II – extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§1º O quórum para instalação será de maioria simples.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 8º Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas para tratar de matérias específicas, dentre elas:

I – Violência Escolar;

II – Segurança Rural;

LEI NR. 401/2018-p. 7

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho

- Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

III – Violência contra a Mulher ou Criança e Adolescentes;

IV – Trânsito;

V – Políticas sobre Drogas;

VI – Defesa Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo prestará apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI NR. 401/2018-p. 8

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho

- Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 09 de julho de 2026.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI NR. 401/2018-p. 9

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho

- Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

A segurança pública constitui direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado, conforme estabelece o artigo 144 da Constituição Federal. Entretanto, a efetividade das políticas públicas de segurança depende da atuação integrada entre os entes federativos, os órgãos de segurança e a sociedade civil organizada, permitindo que as ações governamentais sejam planejadas de forma democrática, participativa e voltadas às reais necessidades da população.

A Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, estabelece como diretriz a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estimulando a criação de mecanismos locais de governança, planejamento e controle social das políticas de segurança pública e defesa social.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública representa importante instrumento de fortalecimento institucional, possibilitando a participação efetiva da sociedade civil, das forças de segurança, do Poder Público Municipal e das demais instituições envolvidas na prevenção da violência e da criminalidade.

O Conselho terá papel estratégico na elaboração de propostas, acompanhamento das políticas públicas, promoção de ações preventivas, integração entre os diversos órgãos de segurança, realização de debates e audiências públicas, bem como na construção de soluções voltadas à redução da violência, proteção da população, fortalecimento da cultura da paz e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Além disso, a instituição do COMSEP permitirá ao Município estruturar sua política municipal de segurança pública, fortalecendo sua capacidade de firmar parcerias e convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como atender às exigências relacionadas à implementação de programas e à captação de recursos destinados ao fortalecimento das ações de segurança pública.

A proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, participação popular, transparência e gestão democrática da administração pública, não implicando criação de cargos remunerados, uma vez que a participação dos conselheiros será considerada serviço público relevante e exercida sem remuneração.

LEI NR. 401/2018-p. 10

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho

Bahia.



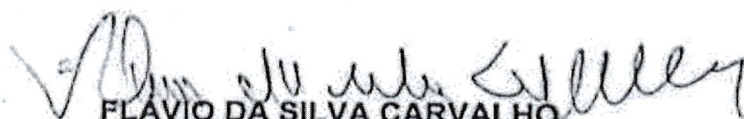
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Diante da relevância da matéria para a promoção da segurança, da ordem pública e do bem-estar da população taboquense, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 09 de julho de 2026.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal